



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 417/2023
Protocolado em: 06/11/2023 15h07

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DE MODO A ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 21 DE MARÇO DE 2013, ESPECIFICAMENTE NO ITEM 13 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2013 E DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º- A presente lei autoriza o Poder Executivo Municipal criar, na estrutura administrativa do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, alterando a Lei Municipal nº 22, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Alvorada de Minas/MG e as competências gerais das unidades que a compõem, em especial o item 13, que preceitua acerca da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

§1º-Para fins de cumprimento do art. 1º, o “DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE se desvincula da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, passando a fazer parte, juntamente com o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL a ser criado, da Secretaria que também fica criada e será denominada como SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

I-Como descrito no §1º acima, será criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que terá por atribuições: formular e articular propostas de políticas, planos e programas para





o desenvolvimento sustentável, avaliar e monitorar seus resultados e sua execução, e propor revisões e atualizações pertinentes; orientar e propor diretrizes e procedimentos para a internalização das variáveis ambientais nas atividades de mineração; elaborar e internalizar programas para o desenvolvimento socioambiental; gerar estudos e levantamentos para a implementação de ações socioambientais para o desenvolvimento sustentável; propor o ordenamento das atividades de sustentáveis nas unidades de conservação e de conflito.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é um órgão da Administração Direta, dirigida por seu titular, estruturada com a finalidade de, juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

§3º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável articular-se-á com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, objetivando a efetividade de seus programas e projetos.

§4º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente, Cultura e Turismo passa a ser denominada como SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

SEÇÃO II

OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo defender os processos vitais e garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, promover as funções socioambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando a sua conservação e quando degradadas, a sua recuperação. Ainda, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem como escopo a definição e gerenciamento da Política Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I-formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II- planejar, coordenar, desenvolver e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, em articulação com as





demais Secretarias Municipais;

III-elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV- identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionistas com a exploração equilibrada, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

V- promover ações de combate à poluição ambiental com o escopo de proceder à manutenção dos ecossistemas naturais, especialmente na proteção dos mananciais hídricos e respectivas microbacias;

VI- fiscalizar a poluição ambiental, no solo, na água e no ar, sonora e visual, promovendo as ações corretivas e preventivas;

VII - apoiar a execução de políticas estaduais e federais na gestão dos recursos naturais de interesse do Município, bem como articular as ações ambientais nas perspectivas municipal, regional e nacional;

VIII- promover e apoiar a participação de representantes do Município na atuação de comitês e conselhos nos quais tenham acesso os órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos;

IX-exercer o controle ambiental através do cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades, condutas, processos e obras que causem ou possam causar degradação da qualidade ambiental;

X - identificar a necessidade de arborização e reflorestamento na gestão do território urbano e rural do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida, considerando os aspectos de produção, lazer e melhoria ambiental;

XI - Fiscalizar e orientar a extração de minerais, observando e fazendo observar a legislação específica vigente e o uso de equipamentos nos cursos d'água do Município;

XII- estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

XIII- garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

XIV- autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município;

XV -aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental vigente;

XVI-outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único- As competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão ser modificadas e acrescentadas, por meio de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 4º A. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte estrutura administrativa, compreendendo os cargos e suas respectivas funções:

I- Será criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que coordenará todas as ações do setor, inclusive a coordenação e presidência do CODEMA e do COMUSA. O Secretário ainda será responsável por buscar recursos para investimento nas áreas ambientais e projetos afins.

II- O cargo de Chefe de Departamento de Meio Ambiente já existe hodiernamente na estrutura do “Departamento de Meio Ambiente” e continuará vigente na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único- As funções do cargo em tela são as seguintes: Gestão de Condicionantes Ambientais e gerenciamentos dos espaços físicos dos 3 (três) empreendimentos sobre a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Usina de Triagem e Compostagem (UTC) e Estrada do Morro do Tatu; gerenciamento das ações de educação ambiental; revisões, adequações e execução do Plano de Saneamento, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de encerramento do Aterro Controlado; participação ativa na transição de Aterro Controlado para Aterro Sanitário; análise de pedidos de declaração de conformidade por empresas de mineração.

III- Será criado o cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Sustentável que terá como função, além daquelas descritas no inciso I, do §1º, do art. 1º, mobilizar a educação ambiental, implantar e fiscalizar os programas referentes ao saneamento básico municipal, bem como traçar estratégias para o cumprimento dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

IV- Será criado o cargo de Auxiliar Administrativo que terá como funções o atendimento ao público/telefone, arquivamento de documentos e preenchimento de sistemas do governo, bem como as demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Salários do Município.

V- O cargo de Fiscal Ambiental, que já existe no Plano de Cargos e Salários atual do Município, porém não tem ocupante, deverá ter a vaga preenchida, sendo que suas funções se referem à fiscalização ambiental das áreas de preservação urbana, empreendimentos em geral, além de emitir o relatório de extensão de rede para a companhia de energia elétrica de Minas Gerais (CEMIG).

VI- Será criado o cargo de Motorista de Categoria D que deverá atender tanto no período de férias ou no caso de necessidade do motorista do caminhão de coleta. No dia a dia fará o transporte dos funcionários da Secretaria em ações de fiscalização e monitoramento dentro do município e em ações de capacitação e reuniões fora do município.

§ 1º- A síntese das atribuições, os respectivos quantitativos e a remuneração básica dos cargos mencionados, está relacionado no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste texto.

§ 2º- A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá ser modificada e até mesmo acrescentada por meio de Projeto de Lei que será remetido à Câmara Municipal para apreciação e votação.

SEÇÃO V





DA NOMEAÇÃO DO CARGO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será dirigida por um Secretário Municipal, que ocupará cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrará o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, possuindo responsabilidade pela atuação do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais.

Parágrafo Único-Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade das contratações, em formato reconhecido como nepotismo cruzado.

SEÇÃO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 6º- O ocupante do cargo em comissão criado por esta lei submete-se a regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único- Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade das contratações, em formato reconhecido como nepotismo cruzado.

Art. 7º - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DA NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a ter a seguinte estrutura:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.1 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

1.2 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

SEÇÃO VIII





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 06 de novembro de 2023

ANEXO I

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Coordenação de todas as ações do setor, inclusive a coordenação e presidência do CODEMA e do COMUSA. O Secretário ainda será responsável por buscar recursos para investimento nas áreas ambientais e projetos afins.	R\$ 3.528,14
---	---	--------------

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Chefe de Departamento de Meio Ambiente	Gestão de Condicionantes Ambientais e gerenciamentos dos espaços físicos dos 3 (três) empreendimentos sobre a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Usina de Triagem e Compostagem (UTC) e Estrada do Morro do Tatu; gerenciamento das ações de educação ambiental; revisões, adequações e execução do Plano de Saneamento, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de encerramento do Aterro Controlado; participação ativa na transição de Aterro Controlado para Aterro Sanitário; análise de pedidos de declaração de conformidade por empresas de mineração.	2.827,60
--	---	----------

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Chefe de Departamento de Desenvolvimento Sustentável	Mobilizar a educação ambiental, implantar e fiscalizar os programas referentes ao saneamento básico municipal, bem como traçar estratégias para o cumprimento dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.	2.827,60
Auxiliar Administrativo	Atendimento ao público/telefone, arquivamento de documentos e preenchimento de sistemas do governo.	1.570,89
Fiscal Ambiental	Fiscalização ambiental das áreas de preservação urbana, empreendimentos em geral; emissão de relatório de extensão de rede para a companhia de energia elétrica de Mina Gerais (CEMIG).	1.592,70

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Motorista- Categoria D	Atendimento tanto no período de férias ou no caso de necessidade do motorista do caminhão de coleta. No dia a dia fará o transporte dos funcionários da Secretaria em ações de fiscalização e monitoramento dentro do município e em ações de capacitação e reuniões fora do município.	1.885,06
------------------------	---	----------

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Justificativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas,
Nobres Vereadores,**

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que **cria, na estrutura administrativa do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de modo a alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 22 de 21 de março de 2013, especificamente no item 13 que dispõe sobre a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Alvorada Minas/MG e dá outras providências.**

A presente solicitação tem como escopo desvincular o “DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, se tornando uma Secretaria autônoma. Dessa forma, será possível ser criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, órgão da Administração Direta, dirigida por seu titular, estruturada com a finalidade de juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

Ademais, através da aprovação do Projeto de Lei em tela, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente, Cultura e Turismo passará a ser denominada como SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Justifica-se tal pedido em razão do aumento do desenvolvimento dos serviços e atividades desempenhadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, considerando, ainda, que há orçamento próprio para tanto.

Em relação ao aumento dos serviços supramencionados, demonstra-se que com a expansão do município e, conseqüentemente, da sua população, evidenciam-se as questões básicas, podendo ser citadas as demandas de saneamento de qualidade, controle ambiental de obras que causem ou possam causar degradação da qualidade ambiental, fiscalização da poluição ambiental com a promoção de ações corretivas e preventivas, atenção técnica com a expansão da atividade minerária no município, dentre outras questões que devem se pautar na perspectiva do desenvolvimento sustentável, exigindo a boa estruturação da Secretaria a ser criada.

Diante do exposto, o Projeto em tela se revela, indiscutivelmente, de interesse público, razão pela qual, contamos com os nobres vereadores para a sua aprovação.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Alvorada de Minas/MG, 06 de novembro de 2023





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 12/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/11/2023 14:46:55
Hash Interno: dlvmq1yhwxmgment3uoazs5bkwz3btl4iaqdupzwd



Chave de Verificação

1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 06/11/2023 14:48

